COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 041/2023
AUTORIA: VEREADOR MILKLEI LEITE
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Os Projetos de Lei n. 041/2023, de autoria do Senhor Vereador Milklei Leite, objetiva autorizar o Executivo Municipal a fazer uso da mão de obra de profissionais da educação física nas atividades próprias de unidades de saúde, de responsabilidade da municipalidade.

Justificativa anexa.

Insta destacar que a proposição em apreço tem caráter meramente autorizativo.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Insta destacar que a proposta em apreço limita-se ao âmbito local, tal qual insculpido no artigo 23, inciso II e artigo 30, inciso I, ambos da Constituição Federal de 1988, vejamos:

> *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
> *II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*
> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Neste sentido, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, pois é o projeto de lei o meio adequado para regular a matéria, até porque a proposição **tem caráter meramente autorizativo**, de modo que não se exige o seu cumprimento nos termos apresentados, tampouco implementação imediata por parte do Poder Público, não tendo que se falar em oneração ou falta de previsão orçamentária.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

Ademais, considerando que a matéria não é vedada pela Constituição Federal, tampouco perfaz competência privativa ou exclusiva de ente ou Poder, uma vez que não viola a premissa contida no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, outra não poderia ser a conclusão senão pela plena constitucionalidade e legalidade da proposição.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 041/2023, de autoria do Senhor Vereador Milklei Leite.

Natal/RN, 30 de Março de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539